Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2021 APROVADO EM - / / 2021 REJEITADO EM - / / 2021 ARQUIVO -	ATA	**PROJETO DE LEI nº ____/2021**	**03/03/2021** **Protocolo nº _____/2021**

Dispõe sobre a concessão da estrutura do Município do Rio Grande para que o Poder Judiciário possa utilizar cemitérios, hospitais psiquiátricos, clínicas de tratamento de dependentes químicos e praças, a fim de direcionar os beneficiários de penas alternativas no âmbito municipal.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da estrutura do Município do Rio Grande para que o Poder Judiciário possa utilizar cemitérios, hospitais psiquiátricos, clínicas de tratamento de dependentes químicos e praças, a fim de direcionar os beneficiários de penas alternativas no âmbito municipal.

Art. 2º Fica a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul utilizar a estrutura deste Município para que os cidadãos apenados com base na Lei Federal n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, cumpram pena conforme determinação legal.

Art. 3º Fazem parte da estrutura do Município os cemitérios, as clínicas de reabilitação para dependentes químicos, os hospitais psiquiátricos e as praças geridas por ele.

Art. 4º O trabalho a ser exercido ficará a critério do gestor de cada unidade, devendo ser respeitada a ordem judicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As penas de natureza substitutiva são aplicadas em conformidade com os pressupostos estabelecidos no artigo 44 do Código Penal, que prevê critérios específicos e condições de aplicabilidade. Dessa forma, as penas alternativas podem ser aplicadas nas infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que trata dos Juizados Especiais Criminais.

Diante de um cenário em que os municípios necessitam de mão de obra para a manutenção de seus bens e da possibilidade de que os indivíduos condenados com base na Lei nº 9.099/95 prestem serviços à comunidade ou a entidades públicas, o presente projeto de lei tem por objetivo colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul a estrutura do Município do Rio Grande para que os apenados cumpram suas penas determinadas judicialmente.

Para o Município haverá o recebimento, sem ônus, de colaboradores. Já para o beneficiário, haverá a promoção da sua ressocialização e o resgate de seu trabalho e habilidades, o que reafirmará seu sentimento de produtividade perante a sociedade. A aprovação deste projeto de lei é de suma importância para que oportunize o cumprimento das penas alternativas em locais variados e, ao mesmo tempo, seja mantida a conservação da estrutura municipal já mencionada.

Rio Grande, 03 de março de 2021.

JULIO LAMIM
Vereador – DEM

VISTO

_____
Presidente